



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL: **Nº 02/2017**

PROCESSO: **Nº 016/2017**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, CONFORME PROJETOS ANEXOS**

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS**

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO**

REGIME DE EXECUÇÃO: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

VALOR ESTIMADO: **R\$ 70.903,83**

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**, Estado do Paraná, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Juliana Aparecida de Jesus Silva Nita, torna público que reunir-se-á juntamente com os demais membros da Comissão às 09:00 horas do dia 12/12/2017, na Rua Astolfo Scatambuli, n.º 406, Bairro Portal da Alvorá I, Guapirama - PR, para realização da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, visando a seleção e contratação de empresa para a execução dos serviços especificados neste Edital, onde serão recebidos os envelopes contendo a documentação necessária à habilitação e à classificação das empresas interessadas na referida licitação, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada simplesmente Lei n.º 8.666/93, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais pertinentes, e ainda, o estabelecido neste Edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

S u m á r i o

1. DO OBJETO	4
2. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA ABERTURA	4
3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	4
4. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME	5
5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	5
6. DOS ENVELOPES	6
7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01	7
8. DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02	12
9. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO	13
10. DO JULGAMENTO	14
11. DOS RECURSOS	19
12. DA GARANTIA.....	21
13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTAMENTO.....	22
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	22
15. DA CONTRATAÇÃO	23
16. DOS PRAZOS.....	24
17. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	25
18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	26
19. DO PAGAMENTO	27
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	28
21. DA RESCISÃO DO CONTRATO.....	30
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30
ANEXO I – Memorial Descritivo.....	32
ANEXO II – Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro	33
ANEXO III – Projetos Básicos.....	34
ANEXO IV – Declaração de ME e EPP.....	35
ANEXO V – Memorial de Cálculo Balanço Patrimonial.....	36
ANEXO VI – Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação.....	37
ANEXO VII – Declaração que não emprega menores.....	38
ANEXO VIII – Atestado de visita técnica	39



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842
Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

ANEXO IX – Modelo de proposta de preços.....	40
ANEXO X – Termo de desistência recursal.....	41
ANEXO XI – Minuta do Instrumento Contratual.....	42



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, CONFORME PROJETOS ANEXOS**, sob o regime de menor preço, por empreitada global, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital.

1.1.1. A execução da obra deverá obedecer aos critérios de boa qualidade, às normas e padrões a que estiverem sujeitos, a fim de atender eficazmente às finalidades que dela se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

2. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA ABERTURA

2.1. Os envelopes a que se refere o item “6” deste Edital, contendo respectivamente os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e os “DOCUMENTOS PROPOSTA DE PREÇOS”, acompanhados, se for o caso, dos documentos previstos no subitem “5.1” deste edital, deverão ser entregues diretamente no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, exclusivamente na data, no local e no horário abaixo determinados:

DATA	12 de dezembro de 2017.
HORÁRIO	ATÉ ÀS 09 : 00 HORAS
LOCAL	CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, Rua Astolfo Scatambuli, n.º 406, Bairro Portal da Alvorada I, Guapirama - PR

2.1.1. Serão admitidas às propostas encaminhadas por via postal e entregues ao Órgão Licitante no prazo mencionado. A não indicação dos dizeres supracitados, no anverso dos envelopes, assim como o seu envio pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) é de responsabilidade, unicamente, da licitante por seu extravio, destinação diversa, devassamento ou não recebimento, bem como protocolo intempestivo.

2.1.2. A sessão de abertura dos envelopes iniciar-se-á impreterivelmente às 09:00 horas, na mesma data e local, não sendo, a partir daquele momento, recebido nenhum novo envelope.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer cidadão poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos nos termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolizando o pedido até 5 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no subitem



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

“22.9” ou através do *e-mail*: câmara@cmguapirama.pr.gov.br, devendo o Presidente da Comissão julgar e responder em até 3 (três) dias úteis.

3.1.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar com (CPF/CNPJ, Nome/Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos e endereço) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone ou *e-mail*), sob pena de não ser conhecido.

3.1.2. Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados no *site*: www.cmguapirama.pr.gov.br

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas de preços, cientificando que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

3.3. A impugnação efetuada tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar da presente licitação quaisquer interessados devidamente cadastrados, que comprovem possuir os requisitos exigidos neste Edital. (Lei 8.666/93, art. 22, § 2º).

4.2. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Guapirama - PR; tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; que esteja em processo falimentar, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido deverão apresentar, no envelope de “Documentação de Habilitação”, a Certidão Simplificada da junta comercial e a Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do **Anexo IV** deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

- 5.2. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações concederá o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão estar cadastradas e habilitadas parcialmente no CRC, mesmo que a documentação de comprovação da regularidade fiscal apresente alguma restrição.
- 5.4. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no item “5.1” poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.
- 5.5. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/06, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, da referida Lei.

6. DOS ENVELOPES

- 6.1. Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber:
 - a) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
 - b) DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇOS.
- 6.2. Os dois envelopes deverão ser protocolados devidamente lacrados e rubricados, contendo:
 - 6.2.1. No **ENVELOPE Nº 01**, a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, solicitada no item “7”;
 - 6.2.2. No **ENVELOPE Nº 02**, os “DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇOS”, conforme solicitado no item “8” deste Edital.
- 6.3. Ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres na forma dos incisos I e II a seguir:
 - I - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

ENVELOPE Nº 01

À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 016/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

DATA: 12/12/2017

HORA: 09:00 horas

II - Envelope contendo os Documentos de Proposta de Preços:

ENVELOPE Nº 02

À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 016/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

DATA: 12/12/2017

HORA: 09:00 horas

- 6.4.** A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto o seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.
- 6.5.** Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados no original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião; ou por cópia com autenticação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à vista do original.
- 6.6.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

- 7.1.** A licitante deverá apresentar dentro do Envelope Nº 01 os documentos relacionados a seguir, e, no sentido de abreviar o tempo gasto na conferência de documentos de habilitação durante a sessão, **RECOMENDAMOS e SOLICITAMOS** que os documentos sejam devidamente **ORGANIZADOS, RUBRICADOS, NUMERADOS EM ORDEM CRESCENTE E ENCADERNADOS USANDO-SE GRAMPO TRILHO ("MACHO E FÊMEA")**, obedecido a seguinte ordem:

Habilitação Jurídica ou Comprovação dos Poderes de Representação

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b.a)** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da **ÚLTIMA ALTERAÇÃO** ou da **CONSOLIDAÇÃO** respectiva.
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Regularidade Fiscal

- d)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- e)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f)** Certidão de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CRF, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- g)** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mediante Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, publicada no DOU de 03/10/14);
- h)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, publicada no DOU de 03/10/14);
- i)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Licitante;
- j)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- k)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma do art. 29, inciso V, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela lei 12.440, de 07/07/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

OBSERVAÇÃO: As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõe a Lei Complementar 123/06.

Qualificação Econômico-Financeira

I) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

1.a) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maiores que **1,00** resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

1.b) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo, juntado com o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, que deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, conforme modelo do **Anexo V**.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

- l.c)* Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- l.d)* No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- l.e)* No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício - DIRPJ; Nesse caso, a empresa que optar por essa substituição, fica dispensada de apresentar as fórmulas dos índices contábeis referidos no subitem “7.1”, “1.a” deste edital.
- m)* Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- n)* Prova de capital mínimo, subscrito e integralizado, até a presente Licitação, no valor igual ou maior que R\$ 7.090,38 (sete mil e noventa reais e trinta e oito centavos), corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado do presente certame, podendo fazer-se apresentar pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou pela Certidão Simplificada expedida pelo respectivo órgão competente.

7.2. Declarações e Qualificação Técnica

Declarações

- a)* Declaração, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas ou à sua inscrição no CRC, conforme for o caso, impeditivo de habilitação no presente certame licitatório, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital.
- b)* Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do **Anexo VII** deste Edital.
- c)* Declaração, assinada por quem de direito, de que manterá o local dos serviços e adjacências com sinalização de trânsito suficiente para garantir a segurança de pedestre e veículos, de acordo com as exigências deste município e da autoridade de trânsito local.

Qualificação Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

- d)** Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome da licitante, na qual conste responsável(eis) técnico(s) com habilitação, na execução de obras de construção civil, emitida(s) pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.
- e)** Capacitação Técnico-profissional – Atestado Técnico fornecido por pessoa jurídica acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome da empresa licitante, ou do profissional(ais) de nível superior, legalmente habilitado(s), integrante(s) do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução da obra.

CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL: Edificações: Obras de Construção Civil de padrão similar a Construção objeto da presente licitação.

- f)** Certidão de registro de pessoa(s) física(s) no CREA, em nome do(s) profissional(ais) detentor(es) de atestado (s) apresentado (s) em atendimento a alínea “e”, emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do(s) profissional(ais).

f.a) Esta certidão será dispensada caso o nome do(s) profissional(ais) conste como responsável(eis) técnico(s) na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

- g)** Comprovação de integrante do quadro permanente, onde fique demonstrado que o(s) profissional(ais) que apresentou(aram) atestado(s) para comprovação da capacidade técnico-profissional integra(m) o quadro permanente da empresa licitante.

g.a) Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante o CREA.

g.b) A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- **sócio:** contrato social e sua última alteração ou consolidação;
- **diretor:** estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- **empregado permanente da empresa:** contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- **responsável técnico:** certidão de registro de pessoa jurídica no CREA.

- h)** As certidões de registro de pessoa física e jurídica no CREA e as Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio (internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão ou quando da realização de diligências.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

i) Os atestados apresentados para comprovação da capacitação técnico-profissional deverão ser fornecidos pela pessoa jurídica contratante da obra ou serviço objeto do atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiro.

j) VISITA AO LOCAL - LOCALIDADE DOS SERVIÇOS

Tendo em vista a natureza do objeto da presente licitação, será **obrigatória** a visita ao local das obras e/ou serviços, o que deverá ocorrer com anterioridade à apresentação dos envelopes, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo das obras, dos serviços e dos fornecimentos, das condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão realizadas as obras e os serviços. Não poderá a Licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

j.a) A VISITA DO LOCAL DOS SERVIÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE AGENDADA, ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (43) 3573-1842, ATÉ O DIA 08/12/2017.

j.b) Após a visita obrigatória disposta no item j, será emitido Atestado de Visita Técnica, o qual deverá ser entregue junto com os demais documentos de Habilitação.

8. DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02

8.1. A PROPOSTA DE PREÇOS a ser entregue deverá ser elaborada visando atender as normas deste Edital, e estar digitadas ou impressas por processo eletrônico, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

8.1.1. Especificação clara e completa, **acompanhada da planilha orçamentária detalhada dos custos por item e Cronograma Físico Financeiro, de acordo com as especificações técnicas do anexo II**, dos dados relativos ao objeto licitado, com preço cotado de forma unitária e total em moeda corrente nacional (com aproximação de no máximo duas casas decimais), sendo, já inclusas todas e quaisquer despesas, inerentes a execução do objeto, de forma a atender as especificações constantes neste Edital.

8.1.2. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

8.1.3. Prazo de validade da proposta mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

8.1.4. A razão social, o CNPJ/MF, o endereço completo da licitante, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;

8.1.5. Os meios de comunicações disponíveis: telefone, *fax* e *e-mail*;

OBS.: Sugerimos que a proposta seja elaborada de acordo com o modelo (**Anexo IX**, do presente Edital).

8.2. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade da proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

8.3. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes presentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados, a documentação exigida para habilitação e proposta, bem como, se for o caso, os documentos relativos ao subitem “5.1”. Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão, salvo no caso dos subitens “10.2.13 e 10.3.12”.

9.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital por sua representada.

9.3. Quando da entrega dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Documentos de Proposta de Preços”, o representante da licitante deverá apresentar à Comissão os seus documentos de credenciamento.

9.4. Por credenciamento entende-se, além da apresentação da Carteira de Identidade fornecida por órgão oficial, a apresentação dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação:

a) Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por membro integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.) documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o aludido cargo (Ata de Assembleia – Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s);



anterior, a elaboração da relação de classificação final das licitantes e o julgamento final das propostas de preços.

10.2. Fase de Habilitação

- 10.2.1.** Efetuados os procedimentos previstos no item “9” deste edital, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referente aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, antes de abertos, a fim de se verificar que se encontram devidamente lacrados, e, após abertos, folha por folha.
- 10.2.2.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, excetuada a situação prevista no subitem “10.2.3” deste edital.
- 10.2.3.** As empresas que declararem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação do documento especificado no subitem “5.1” deste edital, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser regularizada posteriormente, conforme subitem “15.2” deste edital.
- 10.2.4.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.
- 10.2.5.** Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.
- 10.2.6.** Intimadas todas as licitantes, direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a habilitação e dispondo-se elas a renunciarem ao direito de recorrer da decisão, tal renúncia deverá constar expressamente da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas, hipótese em que serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as “Propostas de Preços”, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes com as “Propostas de Preços” das licitantes habilitadas. Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os envelopes com as “Propostas de Preços”, fechados e devidamente rubricados, por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

- 10.2.7.** Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.
- 10.2.8.** Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes “Proposta de Preços”, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.
- 10.2.9.** Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, salvo, no caso de ser encaminhado pela licitante ausente o Termo de Desistência Recursal, conforme **Anexo X**, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar sua decisão quanto à habilitação, o que abrirá o curso do prazo recursal.
- 10.2.10.** Decorrido o período recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará a data para abertura dos envelopes “Proposta de Preços” das licitantes habilitadas.
- 10.2.11.** Os envelopes com os documentos relativos à “Proposta de Preços” das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data marcada para sua abertura, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias consecutivos contados da data acima citada. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- 10.2.12.** Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.
- 10.2.13.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo a “Proposta de Preços” em poder da Comissão.

10.3. Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final

- 10.3.1.** Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes “Documentos de Proposta de Preços” das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, antes de abertos, a fim de se verificar que se encontram devidamente lacrados, e, após abertos, folha por folha.
- 10.3.2.** A Comissão, ao proceder ao exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que:
 - a)** Apresentem preço global superior ao máximo estabelecido neste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

- b)** Apresente qualquer preço unitário que exceda em 10% (dez por cento) o preço unitário constante na planilha orçamentária do anexo II;
 - c)** Não tenham observado a legislação e termos do presente Edital;
 - d)** Apresentem rasuras, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;
 - e)** Não atendam às condições estipuladas nos art. 44 e 45, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - f)** Tenham os preços consideráveis inexecutáveis de acordo com o art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27/05/2008.
- 10.3.3.** Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
- 10.3.4.** Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.3.5.** Considerar-se-ão manifestamente inexecutáveis os preços que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a)** média aritmética dos valores das propostas válidas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, ou
 - b)** valor estimado pela Administração.
- 10.3.6.** Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação quanto à classificação das “Propostas de Preços”.
- 10.3.7.** Suspensa a reunião, todos os documentos das “Propostas de Preços” ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.
- 10.3.8.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das “Propostas de Preços”, ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das mesmas e decidirá sobre a classificação final de cada licitante.
- 10.3.9.** Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das “Propostas de Preços”, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

- 10.3.10.** Intimadas todas as licitantes direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a classificação das “Propostas de Preços” e dispondo elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas. Manifestada que seja a intenção, por uma das licitantes, de interpor recurso, começará a fluir, desde então, o prazo recursal.
- 10.3.11.** Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão, após o recebimento de novas propostas nos termos do subitem “**10.3.12**”, se for o caso, e depois da análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, fará publicar sua decisão quanto à classificação final das licitantes, o que abrirá o curso do prazo recursal.
- 10.3.12.** Quando todas as “Propostas de Preços” forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas de preços, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.
- 10.3.13.** As licitantes serão classificadas em função de seus preços globais, os quais serão listados em ordem crescente, sendo classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço global.
- 10.3.14.** Ocorrendo empate, será assegurada a preferência de contratação para as empresas que apresentaram o documento especificado no subitem “**5.1**” deste edital, declarando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.3.14.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar.
- 10.3.14.2.** Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será notificada para apresentar nova proposta de preço, com preço global inferior ao da proposta mais bem classificada de acordo com o item “**8**” deste edital.
- 10.3.14.3.** A apresentação da nova proposta será em sessão pública, a ser realizada num prazo de 2 (dois) dias úteis, convocada mediante publicação.
- 10.3.14.4.** Tendo sido apresentada nova proposta, nos termos do subitem “**10.3.14.2**”, e esta sendo considerada válida, a proponente será declarada vencedora do certame.
- 10.3.14.5.** Não ocorrendo à apresentação de nova proposta válida, ou havendo a desistência da empresa notificada, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

porte remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “10.3.14.1”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, na forma dos subitens “10.3.14.2, 10.3.14.3 e 10.3.14.4”.

10.3.14.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “10.3.14.1”, será realizado, na própria sessão, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3.14.7. Na hipótese de não apresentação de nova proposta válida pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “10.3.14.1”, será declarada vencedora da licitação a empresa que originalmente apresentou a proposta classificada em primeiro lugar.

10.3.14.8. O disposto no subitem “10.3.14” somente se aplicará quando a proposta originalmente classificada em primeiro lugar não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.3.15. Ocorrendo o empate dos preços globais, entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não consideradas (ME ou EPP), a classificação final se fará por sorteio em ato público.

10.3.16. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

10.3.17. Publicado o resultado do julgamento da licitação, decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição e, se for o caso, efetuada a regularização da documentação relativa à regularidade fiscal da licitante vencedora, o julgamento da licitação será submetido à autoridade contratante para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração ou da Comissão, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação da licitante;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

e) aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração da decisão, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.2. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do subitem **"11.1"** terá efeito suspensivo e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado subitem.

11.3. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso I, do subitem **"11.1"**, excluindo-se as sanções de advertência e multa de mora, e do inciso III, será realizada mediante publicação, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do subitem **"11.1"**, se presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser efetivada por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.4. Os recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão deverão ser dirigidos à autoridade contratante, por intermédio do Presidente da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.5. Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza devem ser protocolados junto à Câmara Municipal de Guapirama - PR, localizada na Rua Astolfo Scatambuli, 406, em dias úteis, no horário de 08:00 às 11:00 horas ou de 13:00 às 16:30 horas.

11.5.1. É permitida a utilização de sistema de transmissão por meio eletrônico, para os recursos e contrarrazões de recurso, com indicação obrigatória do número do processo a que se refere, bem como da qualificação completa do requerente.

11.5.2. A utilização de sistema de transmissão por meio eletrônico não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues na Câmara Municipal em até 5 (cinco) dias, contados da data de seu término, sob pena de ser desconsiderada a prática do ato pela Comissão de Licitação.

11.5.3. Aquele que fizer uso do sistema de transmissão, a que se refere o subitem **"11.5.1"**, torna-se responsável pela qualidade e



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

fidedignidade do recurso transmitido, bem como por sua entrega na Câmara Municipal de Guapirama.

- 11.6. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 11.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.8. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no *site* oficial da Câmara municipal e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

13. DA GARANTIA

12.1 Antes da assinatura do instrumento de contrato será exigida da licitante adjudicatária a prestação de garantia para cumprimento deste, em favor da Câmara Municipal de Guapirama, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, numa das seguintes modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei no 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública [...];
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

13.1.1. Caso o valor global da proposta da licitante adjudicatária seja inferior a 80% do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do subitem “10.3.5”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 48, da Lei no 8.666/93.

13.1.2. No caso da contratada optar pela garantia em dinheiro, deverá fazer depósito, a título de caução, da importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será aplicada na agência bancária conveniada com a Câmara Municipal para este fim.

13.1.3. O depósito deverá ser efetuado numa agência do Banco do Brasil S.A. em favor da Câmara Municipal de Guapirama, na conta corrente nº 17.975-2, agência 2221-7.

13.1.4. Uma cópia do depósito deverá ser entregue na **Secretaria da Câmara Municipal de Guapirama**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

13.1.5. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução dos serviços, acrescido dos prazos para recebimento provisório, observação e para recebimento definitivo, conforme definidos no item “16” na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

13.1.5.1. No caso da contratada optar por uma das modalidades referidas no subitem “12.1” alíneas, “b” e “c”, terá o prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, para apresentar apólice de seguro devidamente quitada ou carta de fiança bancária junto à Secretaria da Câmara Municipal de Guapirama.

13.1.6. A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

12.2 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

12.3 No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% (cinco por cento) do novo valor do contrato.

12.4 Após o fiel e integral cumprimento do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo do objeto emitido pelo Fiscal do Contrato declarando que a obra foi executada nos padrões técnicos exigidos, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTAMENTO

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 O Critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data de adimplemento de cada parcela.

13.3 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2017, à conta da dotação: Fonte 001 - Recursos Livres - 4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.



15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante do Anexo XI deste Edital, celebrado entre a Câmara Municipal de Guapirama - PR, doravante denominada Contratante, e a licitante adjudicatária, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital e demais normas pertinentes.
- 15.2.** Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora da licitação e haja alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da autoridade contratante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 15.2.1.** O termo inicial do prazo para regularização da documentação corresponderá à data em que a proponente for declarada a vencedora.
- 15.2.1.1.** A proponente será considerada vencedora na data de publicação da decisão relativa aos recursos eventualmente interpostos quanto à classificação final ou na data em que expirar o prazo recursal sem interposição de recursos.
- 15.2.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “15.2”, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar nova proposta de preços, nos termos do subitem “10.3.14”, ou revogar a licitação.
- 15.3.** A licitante para a qual foi adjudicado o objeto da licitação terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e a respectiva proposta de preços. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto na alínea “e”, do inciso II, do subitem “20.1”.
- 15.4.** Se a licitante adjudicatária não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observado o disposto no subitem “10.3.14” deste edital, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante adjudicatária, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.
- 15.5.** O contrato resultante da presente licitação só terá eficácia depois de publicado, por extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
- 15.5.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus eventuais aditamentos, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

- 15.6.** Antes da assinatura do instrumento de contrato a licitante adjudicatária deverá apresentar “Visto no CREA/PR”, em nome da licitante e do profissional por ela indicado para a execução dos serviços, no caso deste ou daquela possuir domicílio fora do Estado do Paraná, conforme previsto no artigo 69, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
- 15.7.** Antes da celebração do instrumento de contrato, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação parcial no CRC será verificada pela Administração, por meio de consulta ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.
 - 15.7.1.** No caso de a licitante adjudicatária apresentar irregularidade no seu cadastramento e habilitação parcial no CRC, a assinatura do contrato ficará suspensa até a devida regularização por parte da licitante, observando-se o prazo para aplicação de multas pertinentes.
- 15.8.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas durante o certame, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados.

16. DOS PRAZOS

- 16.1.** O prazo para execução do objeto da presente licitação será de até 90 (noventa) dias, e terá como termo inicial o prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a data da assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço.
- 16.2.** O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.
 - 16.2.1.** Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito ou de força maior.
- 16.3.** O prazo de recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da comunicação escrita da Contratada a que se refere o subitem “17.1”.
- 16.4.** O prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais será de 10 (dez) dias, contados a partir da data do Recebimento Provisório.
- 16.5.** O prazo de recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de observação.
- 16.6.** O contrato resultante desta licitação terá como termo inicial de vigência a data da assinatura do instrumento de contrato e vigorará até o recebimento definitivo dos serviços.



17. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1.** São obrigações da Contratada as apresentadas neste Edital, incluídos os seus Anexos.
- 17.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela Câmara Municipal de Guapirama - PR, doravante denominado “Fiscal do Contrato”, podendo ser assessorado por empresa especializada a ser contratada para esse fim.
- 17.3.** A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 17.4.** A Contratada deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados informando as etapas concluídas.
- 17.5.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não será considerada como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra.
- 17.6.** Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o subitem “17.4”, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais.
 - 17.6.1.** Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.
 - 17.6.2.** Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.
 - 17.6.3.** No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.
 - 17.6.4.** À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente às etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.
- 17.7.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

17.8. A execução dos trabalhos deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao subitem “7.2”, alínea “e” deste edital.

17.8.1. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao subitem “7.2”, alínea “e” deste edital, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

17.9. Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes dos serviços, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do Fiscal do Contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

17.9.1. A subcontratação será permitida apenas para a execução de serviços especializados.

17.9.2. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

17.9.3. A Contratada deverá apresentar também prova de regularidade da(s) empresa(s) subcontratada(s) para com a Fazenda Nacional, que será efetuada mediante a apresentação de certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social, por ela administradas e certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, bem como prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

17.9.3.1. A comprovação da regularidade fiscal das empresas a subcontratar poderá ser efetuada mediante consulta ao CRC.

18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Concluídos os serviços, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

- 18.2.** Recebida a notificação de conclusão dos serviços, ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria para verificação das seguintes exigências:
- a)** apresentação de todos os documentos exigidos no contrato, tais como Documentos Técnicos, Garantia, projetos “Como Construído”, etc.;
 - b)** cumprimento, pela Contratada, de todas as obrigações contratuais.
- 18.3.** Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório dos serviços lavrando em três vias de igual teor, o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante.
- 18.4.** Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.
- 18.5.** Não concluídos os serviços dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no item “20”.
- 18.6.** O Fiscal do Contrato efetuará vistoria para verificação das seguintes exigências:
- a)** atendimento de todas as condições contratuais;
 - b)** entrega da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários relativa à obra.
- 18.7.** Verificado o cumprimento total e adequado das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato receberá definitivamente os serviços, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido a autoridade contratante.
- 18.8.** No caso de constatar na vistoria a inadequação do objeto aos termos do contrato, o Fiscal do Contrato lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.
- 18.9.** Aceitos os serviços pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1.** O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Guapirama - PR, em moeda corrente nacional, em parcelas mensais, de acordo com o somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídas, segundo as medições efetuadas pelo Fiscal do Contrato.
- 19.2.** Cumprido o disposto no subitem “17.6.2”, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preços e no



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

19.2.1. No caso da contratada emitir nota fiscal eletrônica, para atender o AJUSTE SINIEF 08/2010, cláusula décima, deverá enviar o arquivo em formato XML, para o e-mail institucional camara@cmguapirama.pr.gov.br.

19.3. O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (tinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciárias e a comprovação das obrigações trabalhistas.

19.4. Antes de qualquer pagamento serão observadas:

- a)** a comprovação da regularidade do cadastramento e da habilitação parcial no CRC;
- b)** a comprovação, por parte da Contratada, do pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços.

19.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma não composta, *pro rata tempore-die*.

19.6. A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

19.7. Ao final da obra será retido o valor de 5% (cinco por cento) do total do contrato, até a apresentação da certidão negativa de débitos previdenciários, parecer favorável do fiscal do contrato e formulação do termo definitivo de recebimento de bens.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas a seguir, garantidas a prévia defesa:

I - advertência;

II - multas:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

- a)** de **0,5 %** (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b)** de **10,0 %** (dez por cento) sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c)** de **0,5 %** (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d)** de **10,0 %** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- e)** de **10,0 %** (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guapirama, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem “**20.1**”, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

20.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

20.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto no subitem “**12.1**”, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus.

20.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa ou judicialmente.



21. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 21.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 21.2.** No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:
 - a)** execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;
 - b)** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1.** Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços” ou quaisquer outros, após sua apresentação.
- 22.2.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 22.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Guapirama.
- 22.4.** Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável das condições constantes neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 8.666/93.
- 22.5.** A autoridade contratante poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93.
- 22.6.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.7.** Na hipótese de não haver expediente normal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o segundo dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 22.8.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Guapirama, no endereço eletrônico www.cmguapirama.pr.gov.br até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

22.9. O Edital estará disponível para quaisquer interessados na internet, no site da Câmara Municipal de Guapirama, no seguinte endereço eletrônico: www.cmguapirama.pr.gov.br ou, a partir desta data de publicação, para ser consultado na sede da Câmara Municipal de Guapirama, no endereço: Rua Astolfo Scatambuli, 406 – Guapirama - PR, CEP. 86465-000, no horário das 09:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas.

22.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

22.11. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Planilha Orçamentária e Cronograma Físico - Financeiro;

Anexo III - Projetos Básicos Aprovados;

Anexo IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Memorial de Cálculo Balanço Patrimonial;

Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente à Habilitação;

Anexo VII - Declaração que não Emprega Menores;

Anexo VIII – Atestado de visita técnica

Anexo IX – Modelo de Proposta;

Anexo X – Termo de Desistência Recursal;

Anexo XI - Minuta do Instrumento de Contrato.

Guapirama, 16 de novembro de 2017.

Valdir Folerini
Presidente da Câmara Municipal

Juliana Aparecida de Jesus Silva Nita
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

ANEXO I – Memorial Descritivo

MEMORIAL DESCRITIVO

(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO DIGITAL)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842
Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

ANEXO II – Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E
CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO DIGITAL)**



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842
Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

ANEXO III – Projetos Básicos

PROJETOS BÁSICOS

(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO DIGITAL)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

ANEXO IV – Declaração de ME e EPP

(Papel timbrado da empresa)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

..... (razão social)

inscrita no CNPJ/MF sob o nº por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade RG nº....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, estar em conformidade com o previsto nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, não haver nenhum dos impedimentos previstos, considerada portanto, uma (**MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENA PORTE**).

Local e data,

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842
Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

ANEXO V – Memorial de Cálculo Balanço Patrimonial

(Papel timbrado da empresa)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017.

MEMORIAL DE CÁLCULO BALANÇO PATRIMONIAL

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

LG = Liquidez Geral

SG = Solvência Geral

LC = Liquidez Corrente

Contador responsável

CRC nº



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842
Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

ANEXO VI – Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação

(Papel timbrado da empresa)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017.

DECLARAÇÃO

A empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada _____,
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para
sua habilitação no processo licitatório - Tomada de Preços nº 001/2017 da Câmara
Municipal de Guapirama, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

ANEXO VII – Declaração que não emprega menores

(Papel timbrado da empresa)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no sob
CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante
legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da
Carteira de Identidade RG nº....., inscrito no CPF/MF sob o
nº....., **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no inciso V, do
art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data,

Assinatura do Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842
Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

ANEXO VIII – Atestado de visita técnica

PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto pra fins de participação no processo licitatório – Tomada de Preços nº 01/2017, que o Sr. _____, carteira profissional nº _____, série nº _____ representante da empresa: _____, CNPJ/MF nº _____: _____, da cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrito no CREA, visitou o local das obras, conforme projetos, verificando os serviços a serem executados e para o qual foram prestadas todas as informações solicitadas.

Por ser verdade, firmo o presente,

Local e data,

Assinatura do Representante Legal

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017**ANEXO IX – Modelo de proposta de preços**

(Papel timbrado da empresa)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017.**A – Identificação do licitante:****Firma ou Razão Social:****B – Proposta REFERENTE CONTRATAÇÃO DE**

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	CONSTRUÇÃO CIVIL: CONSTRUÇÃO DO MURO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA CONFORME PROJETOS ANEXOS		

Validade da Proposta:

Banco:

Agência nº:

C/C nº:

Local de data,

Assinatura do Representante Legal**Obs.:** Sugerimos alterar a orientação desta página para o *layout* “paisagem”



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

ANEXO X – Termo de desistência recursal

PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

TERMO DE DESISTÊNCIA RECURSAL

A Empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), através de seu _____, Sr. _____, portador do RG nº _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____, vem nos ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações, **DESISTIR** do prazo recursal previsto no artigo 109, I, “a”, referente a Tomada de Preços nº 001/2017, podendo a Comissão de Licitação dar continuidade aos demais atos do processo.

Local e data,

Empresa

Se a empresa não enviar representante (com procuração) ou sócio proprietário no dia da abertura dos envelopes, e não houver interesse quanto ao prazo recursal, FAVOR preencher este documento e colocar dentro do envelope (documentação).

A COMISSÃO E DEMAIS LICITANTES AGRADECEM PELA ATENÇÃO!



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

ANEXO XI – Minuta do Instrumento Contratual

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/2017

PROCESSO Nº __/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, PARANÁ E A EMPRESA RAZÃO SOCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Astolfo Scatambuli, nº 406, Município de Guapirama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.774.610/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Valdir Folerini, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Guapirama – PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa razão social, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº número, estabelecida na Rua endereço, CEP nº número, Município de cidade, neste ato representada por seu sócio administrador nome do sócio, brasileiro, estado civil do sócio, portador da Carteira de Identidade RG nº número, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Estado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº número, residente e domiciliado no Município de cidade, Estado Estado, resolvem firmar o presente contrato, conforme licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2017, regido pela Lei nº 8.666/93, pela Lei Complementar nº 123/06, e cláusulas seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO PROCEDIMENTO:

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 01/2017 e seus anexos, parte integrante deste instrumento independente de transcrição para todos os fins e efeitos legais, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mais as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção civil: CONSTRUÇÃO DO MURO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PARANÁ, conforme especificação constante do edital de licitação descrito na cláusula anterior.

Parágrafo único: A execução da obra deverá obedecer aos critérios de boa qualidade, às normas e padrões a que estiverem sujeitos, a fim de atender eficazmente às finalidades que dela se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO:

O valor total estimado do Contrato é de R\$ -----(-----reais-----), conforme Mapa de Apuração anexo ao Processo nº 01/2017, com preço global, procedente do Orçamento da Câmara Municipal de Guapirama, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas previstas na Cláusula Terceira deste instrumento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **Fonte 001 - Recursos Livres 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações;**

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura, deste Instrumento de Contrato e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, incluindo: prazos de execução da obra; prazo de observação; e, prazos para apresentação de relatórios de recebimento provisório e definitivo.

Parágrafo único: Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Concluídos os serviços, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo, para a entrega e aceitação dos serviços.

Parágrafo segundo: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria, para fins de recebimento provisório.

Parágrafo terceiro: Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá os serviços provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

Parágrafo quarto: Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

Parágrafo quinto: À Contratada caberá uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

Parágrafo sexto: DO RECEBIMENTO DEFINITIVO: Após o Recebimento Provisório, o Fiscal do Contrato verificará o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuará o Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo sétimo: Verificado o cumprimento total e adequado das obrigações contratuais, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

Parágrafo oitavo: No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou falta de cumprimento de obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte.

Parágrafo nono: DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS: A vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, o Fiscal deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

a) notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual será realizada nova vistoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

b) aceitar os serviços, com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a Contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo décimo: A falta do pagamento de que trata o Parágrafo Nono acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa, para fins de cobrança judicial na forma da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e suas alterações, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais encargos legais.

Parágrafo décimo primeiro: O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Guapirama, em moeda corrente nacional, em parcelas mensais, de acordo com o valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídas, segundo as medições efetuadas pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo primeiro: No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá fornecer à Câmara Municipal de Guapirama, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

Parágrafo segundo: A Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ/MF.

Parágrafo terceiro: Na nota fiscal/fatura apresentada deverá estar destacado o valor da retenção das contribuições previdenciárias, com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, conforme previsto na Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005 - DOU de 15/07/2005, e suas alterações.

Parágrafo quarto: Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação, por parte da Contratada, do pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - correspondente ao mês da última competência vencida, referente a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços.

Parágrafo quinto: O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciárias e a comprovação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma não composta, *pro rata tempore-die*.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

Parágrafo sétimo: A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo oitavo: No caso da contratada emitir nota fiscal eletrônica, para atender o AJUSTE SINIEF 08/2010, cláusula décima, deverá enviar o arquivo em formato XML, para o e-mail institucional camara@cmguapirama.pr.gov.br.

Parágrafo nono: Ao final da obra será retido o valor de 5% (cinco por cento) do total do contrato, até a apresentação da certidão negativa de débitos previdenciários, parecer favorável do fiscal do contrato e formulação do termo definitivo de recebimento de bens.

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA:

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestou garantia em favor da Contratante, na modalidade ----- (-----modalidade de garantia-----), no valor de R\$ ----- (-----reais-----), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo primeiro: REPOSIÇÃO DA GARANTIA: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

Parágrafo segundo: RESPONSÁVEL PELA GARANTIA: A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Contratante.

Parágrafo terceiro: No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% (cinco por cento) do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

Parágrafo quarto: Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei no 8.666/93.

Parágrafo quinto: Demais condições pertinentes à garantia concernente a asseverar o integral cumprimento das obrigações ora pactuadas serão observadas as disposições contidas no item “13” do edital de Tomada de Preços nº 01/2017, que precedeu o presente instrumento.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado pela autoridade contratante,



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

por meio de resolução, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por empresa especializada a ser contratada para esse fim.

Parágrafo primeiro: A Contratada deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas.

Parágrafo segundo: Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no local de execução dos serviços.

Parágrafo terceiro: Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Primeiro, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

Parágrafo quarto: Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

Parágrafo quinto: No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente às etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo sétimo: Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

Parágrafo oitavo: A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as etapas ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o Contrato, Edital e seus Anexos.

Parágrafo nono: Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega dos serviços.

Parágrafo décimo: Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes dos serviços, conforme subitem “18.9.1” do edital, sendo vedada a



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do Fiscal do Contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

CLÁUSULA DÉCIMA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante:

I - proporcionar as facilidades que lhe competem para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

II - prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

III - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

IV - atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;

V - efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório;

VI - notificar a Contratada da aceitação definitiva dos serviços, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento;

VII - efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo;

VIII - aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

I - manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;

II - manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos trabalhos perante o CREA/PR;

III - promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

IV - executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;

V - fornecer e instalar no local as placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

VI - ter representante dos serviços, Arquiteto ou Engenheiro, com formação profissional devidamente comprovada, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

VII - obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;

VIII - submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua regularidade fiscal, conforme subitem 18.9.3 do edital, e no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro no CREA;

IX - assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

X - efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

XI - responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

XII - responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quanto à execução dos serviços;

XIII - acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

XIV - cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abrangem os serviços componentes do objeto deste contrato;

XV - observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;

XVI - responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos trabalhos;

XVII - proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução dos serviços;

XVIII - fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

XIX - acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo;

XX - retirar do local dos serviços, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;

XXI - retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão de obra utilizados;

XXII - entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos serviços ou elaboração do projeto executivo;

XXIII - sempre que pretender aplicar na execução dos serviços material ou equipamento “similar” ao especificado, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;

XXIV - apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, a cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços;

XXV - estar em situação regular no Certificado de Registro Cadastral, quando da apresentação das faturas e notas fiscais;

XXVI - aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em até 25% do valor inicial deste contrato;

XXVII - os autores dos projetos deverão ceder, à Contratante, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93;

XXVIII - comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo;

XXIX - apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, antes do recebimento definitivo;

XXX - entregar ao Fiscal do Contrato, ao término dos serviços e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

b) entregar ao Fiscal do Contrato, antes do recebimento definitivo dos serviços, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS relativa ao contrato.

XXXI - garantir os serviços por até 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratante responsável pela solidez e segurança das obras durante este prazo, a contar da conclusão do serviço.

Parágrafo primeiro: Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhado da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo segundo: Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

Parágrafo terceiro: Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO:

No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - advertência:

II - multas:

a) de **0,5 %** (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

b) de **10,0 %** (dez por cento) sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de **0,5 %** (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de **10,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Guapirama - PR, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro: No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

Parágrafo terceiro: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo quarto: Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa ou judicialmente.

Parágrafo quinto: Na execução do contrato, cabem recursos, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS DÉBITOS:

Os débitos da Contratada para com a Câmara Municipal de Guapirama, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA RESCISÃO:

Ficam expressamente reconhecidos os direitos que ensejam a rescisão administrativa por parte da Contratante, em caso de inexecução total ou parcial



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 77.774.610/0001-77

Rua Astolfo Scatambuli, 406 - Telefone/Fax: (043) 3573-1842

Guapirama – Paraná

Tomada de Preços nº 01/2017

deste Contrato, por parte da Contratada, infringindo ao Art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurados todos os direitos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo subscritas, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar o extrato consoante disposto na Cláusula anterior.

Guapirama, *[dia, mês e ano]*

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:

RG.:

CPF.:

Nome:

RG.:

CPF.: